



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

RELAÇÃO Nº 9/2011 – 2ª Câmara Relator – Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.828/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Eloi dos Santos (021.387.215-31); Antonio Giovani Silverio da Silva (386.479.231-20); Bolivar Nascimento Von Borowski (972.407.450-15); Cindy Yuri Ueki (326.757.998-82); Cristian Gomes Soares (526.411.632-68); Fernanda da Rosa Pereira Gomes (931.943.660-68); Marcondes Camilo dos Santos (954.501.224-20); Paulo Cesar Alexandrino da Silva (606.712.031-34); Renato Pinto de Queiroz Falcao (131.229.835-91); Sergio Ramos Campos (977.597.409-72)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – MD.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.103/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Pizzatto Pacheco (033.563.329-37)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1. Processo TC-010.442/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hilda Coutinho de Oliveira (208.939.733-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará – MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.489/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Julia da Conceição (131.459.753-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – MI.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do DPRF, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “e” do Regimento Interno do TCU, em conceder a dilação, por 30 dias, a contar da presente data, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 7475/2010 – TCU – 2ª Câmara.

1. Processo TC-022.218/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cícera Alves Barbosa (134.456.934-04); Rosângela Peixoto da Silva (067.795.184-17); Rosângela Peixoto da Silva (067.795.184-17); Rosinalva Peixoto dos Santos (013.689.014-84); Rosinalva Peixoto dos Santos (013.689.014-84)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.256/2006-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alberto Alberti Masson Jacques (032.990.747-68); Alexandre Jorge Paturi Acioli (129.040.907-20); Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Edimilson Antonio Dato Sant Anna (585.431.047-34); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Gustavo Côrtes Riedel (065.228.747-68); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Nelson Jose Guitti Guimaraes (647.760.267-91); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Paulo Cesar Pereira Ribeiro (264.168.757-72); Plinio Botelho Junqueira (002.390.117-91); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Sérvulo Geraldino da Costa Soares (067.930.377-49); Walter da Costa Martins (032.202.307-68)

1.2. Entidade: Petrobras Distribuidora S/A – MME.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Carlos André Viana Coutinho (OAB/DF 19.423), Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira (OAB/SP 89.277), Adriana Gomes Carvalheiro (OAB/SP 115.618), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar a Petrobras Distribuidora S.A. que para que não efetue contratações com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e na alínea “j” do item 2.1 do Decreto 2.745/98 sem que haja nexos entre o objeto contratado, o dispositivo e a natureza da instituição – o que não é o caso dos serviços de consultoria em informática (item 6, “Da dispensa e inexigibilidade de licitação”, fls. 428/429, vol.2);

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhado de reprodução das fls. 576/587 dos autos, à Petrobras Distribuidora S/A;

1.4.3. autorizar o arquivamento do feito, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.921/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos José da Silva (325.945.695-34); Cyro de Carvalho Vianna (095.752.945-72); Deborah Landulfo Medrado de Vinhaes Torres (278.718.195-34); Dinalva Melo do Nascimento (037.939.585-15); Edson de Jesus Santana (345.880.195-20); Florisvaldo dos Santos (149.836.565-53); Francisco Adriano de Carvalho Pereira (246.774.855-34); Jesusa Rita Fidalgo Sanchez (065.981.295-91); Luciano dos Santos Sousa (967.329.115-20); Maria Barbara Goncalves dos Santos Silva (119.647.585-72); Maria Ines Almeida de Oliveira (116.153.115-72); Marilda Socorro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Melo (468.577.455-87); Oselita da Anunciação Assis (052.585.105-49); Osvaldo Carlos de Medeiros Filho (316.130.985-53); Paulo Gabriel Soledade Nacif (341.445.285-53); Railda Goncalves de Jesus (413.938.565-00); Rita Cleomendes dos Santos (120.666.805-91); Sidney Ferreira Sardinha (357.461.305-91); Silvio Luiz de Oliveira Soglia (286.097.005-34); Warli Anjos de Souza (323.912.426-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar à Universidade do Recôncavo da Bahia quanto à necessidade de:

1.4.1.1. nos processos de dispensa de licitação para contratação direta de entidade, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, envolvendo recursos federais, atente para a área de atuação da entidade, uma vez que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido que ela só se justifica quando houver compatibilidade entre os fins institucionais da contratada e a natureza do objeto avençado e, além disso, que a prestação dos serviços seja especializada e feita diretamente pela contratada, sem intermediários;

1.4.1.2. na celebração de contratos, envolvendo recursos federais, atente para as cláusulas necessárias estipuladas no art. 55 da Lei 8.666/93; e

1.4.2. determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 1809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “b”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-005.099/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hilário Hoepke (527.044.677-49).

1.2. Entidade: Município de Santa Maria de Jetibá – ES.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7300/2010 – TCU – 2ª Câmara, prolatado na sessão de 7/12/2010, Ata 42/2010, em sua parte expositiva, onde se lê: “Acórdão 3122/2010 – TCU – 2ª Câmara”, leia-se: “Acórdão 3122/2008 – TCU – 2ª Câmara”, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1. Processo TC-013.649/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.376/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Amedeo Pannone (886.862.307-25); Município de Cambuquira - MG (17.955.386/0001-98)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7010/2010 – TCU – Segunda Câmara, prolatado na sessão de 23/11/2010, Ata 40/2010, relativamente ao subitem “7”, onde se lê: “Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo – Secex/SP”, leia-se: “3ª Secretaria de Controle Externo”, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.205/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Célia Rejane Neves Monteiro Fraga (983.907.758-91); Marco Antônio Nassif Abi Chedid (054.797.658-50); Nabi Abi Chedid (013.905.118-04); Silvia Maria Kury de Souza (022.224.768-10)

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.402/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Bernardes Martins Lindoso (032.618.757-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, incisos II, alínea “b” e V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-028.454/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Atila Freitas Lira (130.235.946-00)
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.286/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Secex/PR.
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/MD.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Secex-3 que comunique o teor da presente deliberação à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e ao Sr. Paulo Victor de Castro Martins, signatário do doc 45.533.718-8.

ACÓRDÃO Nº 1815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-006.397/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Equipav S/A – Pavimentação, Engenharia e Comércio (CNPJ 45.083.754/0001-43).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md (00.352.294/0001-10)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 234, § 2º, 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em considerar improcedente a representação adiante indicada, fazendo-se as determinações sugeridas no parecer da Sefip.

1. Processo TC-008.975/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip.

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal – DPF.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar ao Departamento de Polícia Federal sobre a necessidade de incluir nos editais dos concursos realizados em duas etapas com grande quantidade de vagas, a previsão do quantitativo de turmas necessárias à formação dos candidatos, a fim de que seja possível conhecer, desde a publicação do edital de abertura e considerada a aplicação da regra da contagem da validade após a homologação da última turma do Curso de Formação, quando o prazo de validade do concurso começará a fluir, mesmo na ausência da previsão de datas;

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao Sr. Ercílio Ribeiro Oliveira; e

1.4.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento; e art. 38 da Resolução 191/2006, em determinar a formação de processos apartados de representação, na forma proposta no item 20 da instrução de fls. 106/109 dos autos.

1. Processo TC-017.584/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União.

1.2. Unidade: Município de Batalha/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso IV; 235, **caput**, e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de



seu objeto, e determinar o apensamento destes autos ao TC-028.972/2008-8, de acordo com o parecer da Secex/RJ.

1. Processo TC-024.116/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aloysio de Salles Fonseca (023.117.207-91); Antonio Carlos da Silva Figueiredo (600.510.277-04).

1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado – HSE/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; 143, incisos III e V, alínea “a”; 234, § 2º; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir a medida cautelar requerida pela Construtora Leon Sousa Ltda (CNPJ 09.171.533/0001-00), por não se encontrarem presentes os requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com o parecer da Secex-3.

1. Processo TC-028.029/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Construtora Leon Sousa Ltda.

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União – TCU.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Secretaria de Administração do TCU que, nas futuras licitações, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências dispensáveis à garantia do cumprimento do objeto, ou que não guardem proporcionalidade, em dimensão e complexidade, com os serviços a serem executados, a exemplo da exigência constante do item 31.3 do edital do Pregão Eletrônico 65/2010, em cumprimento ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93

1.4.2. dar ciência à representante do teor da presente deliberação; e

1.4.3. determinar o arquivamento dos autos.

Ata nº 9/2011 – Segunda Câmara

Data da Sessão: 29/3/2011 – Extraordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Relação 9/2011 - TCU - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral